



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM - 5º

46

MENSAGEM Nº 038

DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de conceder mediante cessão de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conferir cessão de uso imóvel público municipal e dá outras providências.

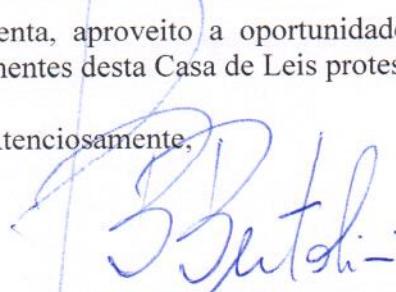
O presente projeto concede o uso de um imóvel do município de Dracena à Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena – Superando Limites, que se compromete a instalar sua sede própria no local, em lugar mais amplo, beneficiando as pessoas assistidas pela entidade, podendo, inclusive, aumentar a demanda nos atendimentos e maior comodidade.

Importante frisar que o prazo inicial da cessão de uso é longo, porém, por se tratar de ato precário, pode ser retomado a qualquer tempo pelo Município, desde que não observados os prazos e as condições estabelecidos nesta lei, sem necessidade de pagamento de qualquer indenização ao autorizado.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
RODRIGO ROSSETTI PARRA
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-57

W6

PROJETO DE LEI N° 038

DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de conceder mediante cessão de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso à Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena – Superando Limites, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.769/0001-05, a utilização do imóvel do Município, localizado na Rua Adolpho Cavaliere, nº 721, Centro, nesta cidade de Dracena/SP.

§ 1º- A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, mediante notificação prévia à autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer indenização à Associação.

§ 2º- A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade atender as necessidades da Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena – Superando Limites para a instalação da sede própria da entidade, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, emprestar, ceder, locar, transferir a terceiros, no todo ou em parte o imóvel objeto desta lei.

§ 3º - O bem imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado tão somente no estrito fim a que se destina.

§ 4º A Associação terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação da sede própria no referido imóvel, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - A Associação será responsável pelos pagamentos das taxas e tarifas do referido imóvel, entre elas, água e esgoto, energia elétrica, IPTU e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, os quais serão pagos diretamente nas repartições arrecadadoras. Os pagamentos deverão ser efetuados nas épocas próprias e proporcionalmente ao período da cessão de uso de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das taxas e tarifas, energia elétrica, água e esgoto, IPTU, por um mês ou mais será causa de revogação desta Lei por descumprimento de compromisso por parte da Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

46

PROJETO DE LEI N° 038

DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

=====
F1 02

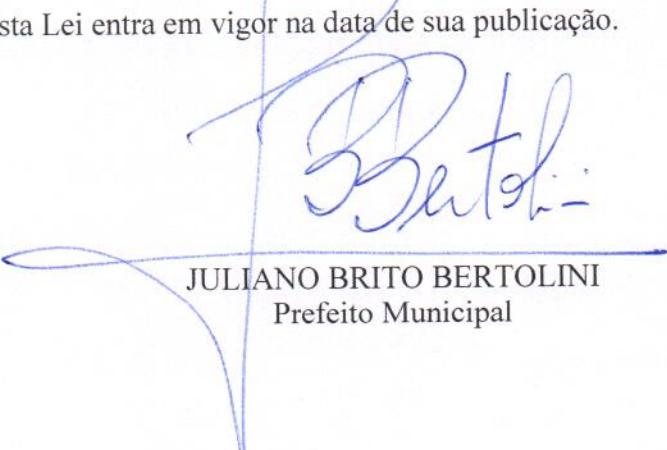
Art. 3º - Fica a cargo da Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena – Superando Limites, a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Dracena.

Parágrafo único - As benfeitorias removíveis no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, poderão ser retiradas pelo beneficiário quando da revogação da cessão de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município, sem que assista à Associação qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

Art. 4º - A Associação está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando revogada a presente Lei.

Art. 5º - A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal, mediante prévia autorização legal para tanto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Cessão de Uso de bem imóvel que entre si celebram o Município de Dracena e a Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena Superando Limites.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida José Bonifácio, nº. 1437, CNPJ nº. 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JULIANO BRITO BERTOLINI, portador da Cédula de Identidade nº _____ -SSP/SP e CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e à

ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DE DRACENA SUPERANDO LIMITES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.769/0001-05, representada pela Presidente Sra _____, brasileira, (estado civil), (profissão), portadora do RG nº _____ -SSP/SP e CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Dracena/SP, na Rua _____, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, a seguir denominado simplesmente “Termo”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

CLÁUSULA 1^a – A Prefeitura cede à Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena – Superando Limites a utilização do imóvel localizado na Rua Adolpho Cavallieri, nº 721, Centro, nesta cidade de Dracena/SP.

CLÁUSULA 2^a – A PREFEITURA é senhora e legítima proprietária do bem descrito na Cláusula Primeira e cede a Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena – Superando Limites o uso do mesmo e obriga a Associação aos seguintes encargos: instalação da sede própria no prazo estabelecido na Lei nº ... , a contar da assinatura deste Termo; zelar pelo imóvel durante todo o período desta cessão e entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade; o imóvel será de uso exclusivo da Associação, não devendo ser repassado a terceiros e nem ser dada outra destinação; durante a vigência deste termo, a Associação fica inteiramente responsável pela conservação do bem acima descrito, zelando pela manutenção do mesmo; a Associação ficará responsável pelos pagamentos das taxas e tarifas do referido imóvel, entre elas, água e esgoto, energia elétrica, IPTU, contas de telefone e internet e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, os quais serão pagos diretamente nas repartições arrecadadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 3^a – É facultado à Prefeitura examinar o imóvel objeto deste Termo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades da Associação.

CLÁUSULA 4^a - A cessão de uso de que trata este Termo terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação da Lei Municipal nº , podendo ser denunciada pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A cessão de uso poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal, mediante prévia autorização legal para tanto.

CLÁUSULA 5^a - O presente Termo tem por base legal a Lei Municipal nº

CLÁUSULA 6^a – Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7^a - Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acertados firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas que a tudo assistiram.

Dracena, de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pres. Associação

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____